



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04368/15

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Pedro Gomes de Queiroz

EMENTA: MUNICÍPIO DE **BAIA DA TRAIÇÃO**. Poder Legislativo. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**. Exercício de 2014. Julga-se regular a PCA. Declaração de atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ACÓRDÃO APL TC 659/2015**

### RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Baia da Traição, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor Sr. Pedro Gomes de Queiroz.

A Auditoria, após análise dos dados eletrônicos apresentados pelo gestor<sup>i</sup> e à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, emitiu relatório às fls. 32/35, podendo-se extrair da verificação de conformidade técnica as seguintes informações:

1. O **resultado orçamentário** foi deficitário em R\$ 65,14, uma vez que as Transferências Recebidas totalizaram R\$ 549.944,16 e as Despesas Orçamentárias realizadas totalizaram R\$ 550.009,30.

2. Foram atendidos parcialmente os **limites constitucionais de despesas** estabelecidos no artigo 29 da Constituição Federal, uma vez que:

2.1 **Despesas totais do Poder Legislativo Municipal** representaram 7,01% do somatório das receitas tributárias e transferidas, registrando excesso da despesa orçamentária, no valor de R\$ 676,15;

2.2 A **remuneração dos senhores Vereadores** não ultrapassou o limite de 5% da Receita Efetivamente arrecadada no exercício, enquanto que a do Vereador Presidente superou o limite de 20% da remuneração de Deputado Estadual, em R\$ 11.899,20;

2.3 **As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo** não ultrapassaram o limite de 70% das transferências recebidas.

3. Quanto às **contribuições previdenciárias**, foi dado observar que o valor pago (R\$ 76.998,65), referente às obrigações patronais, atendeu ao valor estimado (R\$ 74.172,22).

Não consta nos autos registro de denúncia para o exercício analisado.

Ao final, o Órgão de instrução destacou a incidência das seguintes irregularidades:

- a) Despesa Orçamentária maior que a transferência recebida;
- b) Despesa realizada acima do limite fixado na CF;
- c) Excesso de remuneração recebido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Devidamente citado, o Presidente da Câmara Municipal de Baia da Traição, Sr. Pedro Gomes de Queiroz, apresentou a defesa de fls. 40/51 dos autos, anexando documentos e pugnando pela elisão das máculas verificadas inicialmente.

---

<sup>i</sup> Os valores auditados foram extraídos da base de dados e informações prestados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, atendendo à Resolução Administrativa RA – TC – 11/2015.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04368/15

Instada a se manifestar, a unidade técnica, através do relatório de fls. 56/58, considerou sanadas todas as irregularidades discriminadas em sua manifestação inicial.

O processo não foi submetido ao Órgão Ministerial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que as peças técnicas da Auditoria foram subscritas pelos Auditores de Contas Públicas Fernando de Carvalho Paiva e Érika Manuella de Andrade Campos. Em razão da conclusão apresentada pela Auditoria, foi dispensada a intimação para a sessão.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Quanto à Gestão Fiscal, observa-se que não foram constatadas irregularidades, assim voto pelo **cumprimento integral às disposições da LRF**.

Quanto à Gestão Geral, voto para que este Egrégio Tribunal **julgue regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Baía da Traição, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor, Sr. Pedro Gomes de Queiroz.

É como voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 04368/15, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Baía da Traição, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor, Sr. Pedro Gomes de Queiroz,

*ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

a) **Julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Baía da Traição, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor, Sr. Pedro Gomes de Queiroz;

b) **Declarar** o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 18 de novembro de 2015

Em 18 de Novembro de 2015



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL